

Brasília, em 24 de junho de 2018.

Senhores Condôminos,

A Comissão de Processo Eleitoral, constituída na Assembleia Geral Extraordinária do dia 24 de junho de 2018, em conformidade com a disposição dos artigos 58 e seguintes da Convenção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante, no uso de suas atribuições, vem, por intermédio do presente, normatizar e comunicar as regras do processo eleitoral para as eleições do Conselho Administrativo do Condomínio para o período 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020.

A ELEIÇÃO

A eleição para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comissão Permanente de Obras será realizada no dia 29 de julho de 2018, na Assembleia Geral Ordinária anual, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Convenção do Condomínio Ecológico Parque do Mirante. Na mesma oportunidade serão colocadas para aprovação, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação e manutenção do Condomínio, nos termos do artigo 22, da Convenção.

A CANDIDATURA AO CONSELHO FISCAL E À COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS

Os condôminos interessados em fazer parte do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Obras, poderão se candidatar até o momento da eleição, não podendo o candidato concorrer simultaneamente a outro cargo.

Para a formação do Conselho Fiscal e da Comissão Permanente de Obras, os candidatos deverão apresentar *nada consta de débitos* junto ao Condomínio Ecológico Parque do Mirante, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 50 do Regimento Interno.

O REQUERIMENTO DE REGISTRO DAS CHAPAS

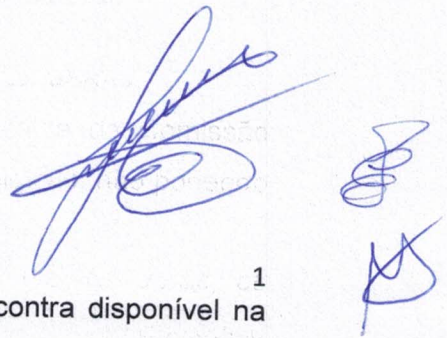
O registro das Chapas deverá ser feito na Administração do Condomínio, mediante apresentação de contra recibo dos documentos apresentados.

Cada Chapa concorrente ao Conselho Administrativo deverá ser composta por 8 (oito) integrantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 60 da Convenção, sendo:

- 1 (um) Síndico;
- 1 (um) Subsíndico;
- 3 (três) Conselheiros Titulares; e
- 3 (três) Conselheiros Suplentes.

Cada Chapa deverá ter denominação própria que a identifique.

Os interessados poderão consultar toda a legislação que se encontra disponível na Administração do Condomínio e no site www.parquedomirante.com.



As Chapas deverão requerer o registro, obedecendo aos termos dos artigos 60 e 61, da Convenção do Condomínio, conforme abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 61. O requerimento de registro de chapas deverá ser formulado em duas vias e conterà, obrigatoriamente:

I – Assinatura de todos os seus integrantes;

II – Certidões de feitos criminal, cível e tributário a serem expedidas pelos Cartórios de Distribuição de processos judiciais da Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.

Art. 62. Estão impedidos de participar do pleito aqueles considerados civil ou penalmente inelegíveis (sentença penal condenatória transitada em julgado, falência, insolvência, execução de qualquer natureza sem garantia do juízo, interditados e incapazes) e os inadimplentes com o Condomínio. ”

Os candidatos participantes das Chapas, deverão observar, também, o estabelecido no artigo 50, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Condomínio, que assim dispõe: 61, da

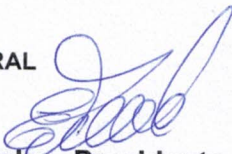
“(...)


§ 6 º Só poderá ser candidato a membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, os condôminos proprietários que estiverem quites com o condomínio, e não tiver acordos administrativos ou judiciais em andamento. ”

O PRAZO

As Chapas deverão apresentar seus requerimentos para registro, impreterivelmente, até às 12h00 (doze horas) do dia 14 (quatorze) de julho de 2018, para que a Comissão Eleitoral possa avaliar e dar seguimento aos trabalhos necessários ao processo eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL


Ednilson Paula Melo – Presidente – Lote 293


Hélio Severino de Oliveira – Mesário – Lote 340


Marcos Rogério Estevam – Mesário – Lote 230

Os interessados poderão consultar toda a legislação que se encontra disponível na Administração do Condomínio e no site www.parquedomirante.com.